



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA – UR.16



DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO.....	3
DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO.....	3
PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE/FUNDO.....	4
A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS.....	4
A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS.....	4
A.2.1- CONSELHO FISCAL.....	5
A.2.2 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO.....	6
A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	6
PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....	8
B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS.....	8
B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	8
B.1.1.1 - PARCELAMENTOS.....	9
B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL.....	10
B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS.....	11
B.1.4 - DÍVIDA ATIVA.....	12
B.2 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA...12	12
B.2.1 - REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS.....	12
B.3 - OUTRAS DESPESAS.....	13
B.3.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS.....	13
B.3.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS.....	14
B.3.3 - ENCARGOS SOCIAIS.....	14
B.3.4 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE.....	15
B.4 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E DE DADOS.....	15
B.5 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS.....	15
B.6 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.....	15
PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS.....	15
C.1 - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	15
C.2 - CONTRATOS.....	16
C.2.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA.....	16
C.2.2 - CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO E REMETIDOS AO TRIBUNAL.....	17
C.2.3 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO.....	17
C.2.4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	17
PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS.....	17
D.1 - LIVROS E REGISTROS.....	17
D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP.....	18
D.3 - PESSOAL.....	19
D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES.....	20
D.5 - ATUÁRIO.....	20
D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS.....	22
D.6.1 - GESTÃO PRÓPRIA.....	24
D.6.2- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS.....	25
D.6.3 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS.....	26
D.6.4 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS.....	26
D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA.....	32
D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.....	32
D.9 - JULGAMENTO DOS QUATRO ÚLTIMOS EXERCÍCIOS.....	33
CONCLUSÃO.....	33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR.16



Processo: TC-1591.989.16-5

Interessado: Serviço de Previdência Municipal de
Ribeirão Grande - SEPREM-RG

Município/vinculação: Ribeirão Grande

Matéria em exame: Balanço geral

Exercício: 2016

Dirigente: Maria de Lourdes Ferreira
CPF n° 112.922.728-64

Período: 1º.1.2016 a 31.12.2016

Relatora: Auditora Silvia Cristina Monteiro Moraes

Instrução por: UR-16 - Itapeva / DSF-I

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização - Substituto,

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do Município de Ribeirão Grande, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Projeto AUDESP;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização, nisso também verificadas ressalvas e recomendações;
4. Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR.16



Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação da Sra. Maria de Lourdes Ferreira, responsável pelas contas em exame, e do Sr. Sérgio Luis Cassari, responsável pelo exercício corrente (Doc. 01 deste Evento).

DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

O Serviço de Previdência Municipal de Ribeirão Grande foi criado pela Lei Complementar nº 001/01, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 004/02, e reestruturado pela Lei Complementar nº 008/03, com novas alterações introduzidas pelas Leis Complementares¹: nº 010/03, nº 18/05², nº 28/07, nº 99/2016³ e nº 103/2016⁴. Acrescentam-se a essas, as Leis nº 774/05, 779/05, 1003/10, 1118/2013 e 1164/2014⁵, que fixaram alíquotas de contribuição para o regime, bem como as Leis nº 1004/2010⁶ e nº 1186/2015⁷, que tratam de parcelamentos da Prefeitura com a Entidade de Previdência.

A Lei de Criação e as alterações, o Regimento Interno e Estatuto Social, foram devidamente aprovados, conforme documentos arquivados na pasta permanente.

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

No Doc. 05 deste Evento segue relatório das atividades desenvolvidas, com unidades de medida que não permitem avaliar se havia quantidade estimada/meta para o período. Exemplo: Ação "Aposentadorias e Pensões"; quantidade estimada e realizada: 100%.

As atividades/ações indicadas no relatório coadunam-se com os objetivos legais da Entidade.

¹ No exercício de 2017 houve nova alteração nas normas de regência do SEPREM, ao menos através da Lei Complementar nº 121/2017 (Doc. 02 deste Evento).

² Doc. 03 deste Evento.

³ Criou quadro de pessoal efetivo no SEPREM-RG (Fls. 01/03 do Doc. 04 deste Evento).

⁴ Alterou a LC nº 18/2005, com criação de dever de pagamento de 50% da remuneração do Presidente da Entidade, enquanto cedido (Fls. 04 do Doc. 04 deste Evento).

⁵ Fls. 05/06 do Doc. 04 deste Evento.

⁶ **Parcelamento já quitado.** Fls. 07/09 do Doc. 04 deste Evento.

⁷ Fls. 10/11 do Doc. 04 deste Evento. Vide item B.1.1.1 deste relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR.16



PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE/FUNDO

A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS

Preliminarmente informamos que, segundo a legislação local (LC n° 18/2005, alterada pela LC 103/2016), o Presidente do Regime de Previdência é eleito pelos Conselheiros (eleitos e indicados), pelo período de dois anos, permitidas reeleições sucessivas ou alternadamente (Fls. 09 do Doc. 03 e Fls. 04 do Doc. 04, todos deste Evento).

A remuneração do servidor eleito para ocupar o cargo de Presidente do SEPREM-RG, a partir de 2016⁸, passou a ocorrer da seguinte forma: 50% a cargo do órgão cedente e 50% a cargo da Entidade de Previdência. Além disso, o Presidente da Entidade faz jus à gratificação de 01 (um) salário mínimo mensal (Art. 43 da LC 18/2005 - Fls. 09 do Doc. 03 deste Evento).

A sistemática adotada pelo Decreto n° 13, de 31/03/2016⁹, para o pagamento da parcela de 50% da remuneração do Presidente, compreende: reembolso do SEPREM-RG ao órgão cedente¹⁰, que realiza o pagamento integral ao servidor.

Em nossos cálculos não foram constatados pagamentos maiores que os fixados (Doc. 07 deste Evento).

De acordo com o Doc. 08 deste Evento, não houve remuneração dos Conselhos durante o exercício de 2016.

Verificamos a apresentação da declaração de bens da dirigente (Fls. 02 do Doc. 08 deste Evento), nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92 e do art. 45 da LC Municipal n° 18/2005 (Fls. 09 do Doc. 03 deste Evento).

A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS

De acordo com o Estatuto Social, bem como a sua Lei de Criação, o SEPREM-RG será administrado pelo Presidente, por um Conselho Administrativo e por um Conselho Fiscal (Fls. 07 do Doc. 03 deste Evento).

⁸ De acordo com a LC 103/2016 - Fls. 04 do Doc. 04 deste Evento.

⁹ Decreto regulamentador no Doc. 06 deste Evento. Os reembolsos passaram a ocorrer do mês de abril/2016 em diante.

¹⁰ Órgão cedente em 2016: Câmara Municipal de Ribeirão Grande. Problemas com a forma de contabilização do valor reembolsado, pelo SEPREM-RG à Câmara Municipal, foram anotados no relatório das contas de 2016 do Legislativo (TC-4704.989.16-9).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR.16



No Decreto nº 23/2015¹¹, que disciplina a existência e atuação do Comitê de Investimentos, consta que compete ao Conselho Administrativo o gerenciamento dos investimentos do SEPREM-RG e a elaboração do plano anual de investimentos (inciso I do art. 3º c/c considerações do Decreto¹²), situação que contraria o disposto na atual redação do "caput" do art. 3º-A da Portaria MPS/GM nº 519/2011, que determina que o RPPS deve manter Comitê de Investimentos "*participante do processo decisório quanto à formulação [...] da política de investimentos*". Nesse contexto, entendemos que a atuação do Comitê de Investimentos não está disciplinada em conformidade com o disposto na normativa federal de regência e, portanto, o Comitê não está devidamente implementado e não atua como um órgão diretivo, mas somente opinativo no SEPREM-RG.

A.2.1- CONSELHO FISCAL

O órgão apresentou, conforme Fls. 01 do Doc. 10 deste Evento, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal:

CPF	NOME	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
177.934.888-65	Rosana Cristina da Silva Alapone	Pós Graduada em Psicopedagogia	Eleita
293.962.338-46	Afonso Gabriel Ferreira Rodolfo	Superior - Farmácia	Eleito
141.777.548-38	Lauro José da Cruz	Ensino Médio	Eleito
283.928.458-89	Lucélia Aparecida de Oliveira	Ensino Médio	Nomeada
368.530.638-30	Leonardo Zanella	Ensino Médio	Nomeado

Os membros do Conselho Fiscal, de acordo com a legislação local, são eleitos/nomeados segundo os seguintes critérios (Fls. 07 do Doc. 03 deste Evento):

- 1 - Dois funcionários estatutários, sendo um indicado pelo Executivo e outro pelo Legislativo;
- 2 - Três funcionários eleitos pela maioria absoluta dos funcionários públicos municipais e autárquicos;
- 3 - Cinco suplentes, sendo um indicado pelo Executivo, um indicado pelo Legislativo e três eleitos na forma do item anterior.

¹¹ O Decreto nº 23/2015 revogou o nº 06/2013. Decretos no Doc. 09 deste Evento.

¹² Fls. 01 do Doc. 09 deste Evento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR.16



As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme ata juntada às Fls. 02 do Doc. 10 deste Evento.

A.2.2 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

O órgão apresentou, conforme Fls. 01 do Doc. 10 deste Evento, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Administrativo:

CPF	NOME	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
183.420.998-65	André Aparecido de Oliveira	Superior – Direito	Eleito
160.181.288-45	José Carlos de Oliveira	Superior – Pedagogia	Eleito
072.954.358-75	Raquel Regina Scudeller Silva	Superior – Engenharia Agrônômica	Eleita
305.736.788-71	Nágila Regina da Cruz Guimarães	Ensino Médio	Nomeada
263.115.988-84	Eliana Rodrigues de Sales Andreata	Ensino Médio	Nomeada

Os membros do Conselho de Administração, segundo a legislação local são eleitos/nomeados segundo os seguintes critérios (Fls. 07 do Doc. 03 deste Evento):

- 1 - Dois funcionários estatutários, sendo um indicado pelo Executivo e outro pelo Legislativo;
- 2 - Três funcionários eleitos pela maioria absoluta dos funcionários públicos municipais e autárquicos;
- 3 - Cinco suplentes, sendo um indicado pelo Executivo, um indicado pelo Legislativo e três eleitos na forma do item anterior.

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme ata juntada às Fls. 03 do Doc. 10 deste Evento.

A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O órgão apresentou, conforme Fls. 01/02 do Doc. 11 deste Evento, os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA – UR.16



CPF	NOME	CERTIFICAÇÃO (ART. 2º Port. MPS 519/11) E/OU ESCOLARIDADE	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
249.594.028-57	Márcia Aparecida da Silva	CPA-10 / Ensino Médio	Nomeada
176.416.288-93	Mauri Marcelino de Lima	CPA-10 / Superior – Ciências Contábeis	Nomeado
089.845.398-48	Sérgio Luiz Cassari	CPA-10 / Cursando Administração	Nomeado

OBS.: O membro Mauri Marcelino de Lima fez parte do Comitê de Investimentos até 01/06/2016, sendo que, após essa data e até 31/12/2016, o Comitê foi composto por apenas dois membros. Observe-se que o Decreto nº 23/2015 não estabeleceu a composição mínima do Comitê (Doc. 09 deste Evento), informação elementar para avaliação de sua correta funcionalidade, desatendendo o § 1º e a alínea “e” do Art. 3º-A da Portaria MPS/GM nº 519/2011.

Os membros do Comitê de Investimentos, de acordo com a legislação local, são nomeados pelo Executivo Municipal, segundo os seguintes critérios (Doc. 09 e Fls. 04 do Doc. 11, todos deste Evento):

- 1- Ser servidor titular de cargo efetivo;
- 2- Possuir ensino médio completo.

O Comitê de Investimentos previsto **não** está devidamente implementado¹³ e **não** atende aos seguintes requisitos (Doc. 09 deste Evento):

	SIM	NÃO	PREJ
Certificação de que trata o art. 2º da Portaria MPS 519 de 24/08/11, para a maioria dos seus membros (conforme alínea “e” do § 1º do artigo 3º-A da Portaria MPS 519 de 24/08/11 – incluída pela Portaria MPS 440 de 09/10/13).	X ⁽¹⁾		
Há previsão de composição e forma de representatividade.		X	
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o RPPS na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.	X		
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias.	X		
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS.		X	
Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas.		X	

(1)- Certificações às Fls. 05/07 do Doc. 11 deste Evento.

Os investimentos realizados no exercício em exame estão aderentes à política de investimento traçada, na medida em que alcançaram o objetivo de rentabilidade¹⁴, que correspondia à

¹³ Conforme apontado no item A.2 deste relatório.

¹⁴ Fls. 02 e 14 do Doc. 12 deste Evento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR.16



variação do IPCA¹⁵, acrescida de uma taxa de juros de 6% a.a. (rentabilidade real¹⁶ de 6% a.a.). Não foram realizadas as reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos em 2016, em desatendimento ao parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 23/2015, bem como desatendendo ao parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 83/2015 (Fls. 01/02 do Doc. 09 e Fls. 02/03 e 08 do Doc. 11, todos deste Evento).

PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS

Com base nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue:

B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária¹⁷ do exercício em exame.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	4.216.300,00	5.136.617,43	21,83%	94,58%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções da Receita	-	-		
Outras Receitas	55.000,00	294.632,98	435,70%	5,42%
Subtotal das Receitas	4.271.300,00	5.431.250,41		
Outros Ajustes		-		
Total das Receitas	4.271.300,00	5.431.250,41		100,00%
Excesso de Arrecadação		1.159.950,41	27,16%	21,36%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	1.533.800,00	1.309.064,26	-14,65%	99,52%
Despesas de Capital	1.149.500,00	6.249,00	-99,46%	0,48%
Reserva de Contingência	1.588.000,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	-	-		
Subtotal das Despesas	4.271.300,00	1.315.313,26		
Outros Ajustes		-		
Total das Despesas	4.271.300,00	1.315.313,26		100,00%
Economia Orçamentária		2.955.986,74	-69,21%	224,74%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	4.115.937,15		75,78%

- Anexo 12 no Doc. 16 deste Evento.

¹⁵ IPCA em 2016: 6,29% (Doc. 13 e Fls. 12 do Doc. 14-1, todos deste Evento).

¹⁶ A rentabilidade real em 2016 foi de 7,23%, portanto superior à meta da política de investimentos, de 6% (conforme item D.6 deste relatório).

¹⁷ Registre-se que, conforme apontado no item D.1 deste relatório, a receita orçamentária encontrada no Anexo 12 - Balanço Orçamentário de 2016, conta com receita de rendimento de aplicações, num total de R\$ 3.252.356,88, que não corresponde a uma efetiva receita ocorrida em 2016, pois compreende a valorização patrimonial da carteira de investimentos, que não representa efetiva realização de receita (que ocorre com o resgate). Diante disso, entendemos que o Balanço Orçamentário de 2016 (no Doc. 16 deste Evento), assim como de exercícios anteriores, apresenta resultado orçamentário superior ao efetivamente realizado, em decorrência da metodologia utilizada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR.16



Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais (conforme demonstrações da Entidade):

2015	Superávit de	R\$	2.965.256,84	74,82%
2014	Superávit de	R\$	2.495.959,12	73,48%
2013	Déficit de	R\$	(727.125,04)	-39,24%

B.1.1.1 - PARCELAMENTOS

De acordo com informações prestadas pela Origem, a Entidade possui um parcelamento, no valor de R\$ 36.568,49, firmado em 10/04/2015 com a Prefeitura Municipal¹⁸, derivado do Processo Administrativo nº 4453/2013, instaurado através da Portaria nº 263/2013¹⁹.

Ocorre que há divergências, entre o registrado na contabilidade da Prefeitura e do SEPREM-RG, quanto ao valor pago de parcelamento e o saldo devedor ao final do exercício em exame, de forma que, no quadro a seguir, adotamos, pelo Princípio da Prudência, o menor registro de valor recebido e o maior saldo devedor de parcelamento encontrado nas informações prestadas pelos dois órgãos (Doc. 20 e Fls. 01 do Doc. 21 deste Evento):

Saldo do exercício anterior (PM)	R\$ 27.426,33
Ajustes firmados no exercício	R\$ -
Recebimentos no exercício (PM)	R\$ 14.240,31
Reparcelamentos no exercício	R\$ -
Saldo final do exercício (SEPREM)	R\$ 13.677,96

¹⁸ Fls. 01 e 08/09 do Doc. 17, Doc. 18, bem como Fls. 07/11 do Doc. 04; todos deste Evento.

¹⁹ Foi constituída, pelo SEPREM-RG, Comissão sindicante através da Portaria nº 07/2013 e, em razão do concluído por esta, foi instaurado Processo Administrativo através da Portaria nº 263/2013 da Prefeitura Municipal, onde se apurou que o ex-presidente da Entidade, Sr. José Tarciso Furquim, em tese, apropriou-se indevidamente de recursos públicos, durante o exercício de 2012 (Doc. 19 deste Evento).

O Sr. José Tarciso realizou pagamento de benefício de auxílio-doença em proveito próprio, ensejando em apropriação indevida de recursos públicos, no valor de R\$ 21.081,19. Era colocado o nome da Sra. Sofia Aparecida Souto Reno como beneficiária do auxílio, mas este valor era transferido para a conta do então presidente do Órgão.

A Prefeitura Municipal está cobrando em juízo esse valor da viúva do Sr. José Tarciso (Sra. Maria Claudia das Neves Silva), pois aquele veio a falecer antes mesmo de depor em Comissão Sindicante implantada para a apuração dos fatos, recaindo, o valor da dívida, para seus familiares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR.16



Observe-se que o SEPREM registrou, em seu Balancete da Receita 2016, recebimento maior que os pagamentos registrados pela contabilidade da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, indicando falta de fidedignidade das demonstrações contábeis municipais (Doc. 20 e Fls. 02/06 do Doc. 21, todos deste Evento). Igualmente, quanto ao saldo devedor do parcelamento no final do exercício, não há consenso nas informações, o que corrobora falta de confiabilidade nas demonstrações apresentadas pelos órgãos municipais (Fls. 01 do Doc. 20 e Fls. 01 do Doc. 21, todos deste Evento). Além disso, nos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses de 2016 (DIPR) encaminhados ao Ministério da Previdência Social (MPS)²⁰, de MAR/ABR e SET/OUT de 2016, também constam valores divergentes dos informados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande e pelo SEPREM (Doc. 20 e Fls. 02 e 07/08 do Doc. 21, todos deste Evento).

B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício Anterior	Exercício Fiscalizado	%
Financeiro	18.715.705,15	22.702.666,00	21,30%
Econômico	3.221.372,33	4.368.817,87	35,62%
Patrimonial	(3.441.692,60)	926.825,27	-126,93%

Verificamos inconsistência nas Peças Contábeis da Entidade, uma vez que consta nos Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 o mesmo valor de "Provisões em Longo Prazo" (R\$ 24.164.493,81 - Doc. 22 deste Evento), não tendo sido registrado o valor apresentado na Avaliação Atuarial de 2015 (referente a 2014, realizada em atraso em 2016) de R\$ 35.938.000,21²¹, tampouco o apurado na Avaliação Atuarial de 2016 (referente a 2015, realizada em atraso em 2017) de R\$ 36.417.244,59²².

Tal postura denota falha grave, eis que, à vista de tais desacertos, o Órgão deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidência contábil (artigos 83, 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64), bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade.

²⁰ O DIPR do último bimestre de 2016 não foi encaminhado ao MPS até o momento (Fls. 09 Doc. 21 deste Evento).

²¹ R\$ 29.896.337,33 + R\$ 6.041.662,88 (Fls. 28 do Doc. 23-1 deste Evento).

²² R\$ 6.092.652,69 + R\$ 30.324.591,90 (Fls. 26 do Doc. 24 deste Evento).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR.16



B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Conforme anotado no item B.1.1.1 deste relatório, constatamos problemas com a fidedignidade dos registros das receitas, pois a Prefeitura Municipal informa pagamento de parcelamento ao SEPREM-RG menor que o registrado pela Entidade de Previdência.

Nesse contexto, também identificamos diferença de R\$ 174.850,53 entre os registros de receitas do SEPREM-RG, relativos a recursos vindos da Prefeitura em 2016²³, e a soma da despesa orçamentária²⁴ (paga) com a extra orçamentária²⁵, registradas pela Prefeitura em 2016, sendo que a receita do SEPREM se mostra maior que a despesa da Prefeitura (Fls. 02 do Doc. 25 deste Evento). Tais divergências denotam falha grave, eis que, à vista de tais desacertos, os órgãos municipais deixam de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64), prejudicando a avaliação da gestão fiscal municipal, seja por possível descontrole dos registros das receitas do SEPREM-RG, seja por possível registro de despesas de pessoal da Prefeitura menor que a efetivamente ocorrida em 2016.

Considerando o informado pela Entidade de Previdência, as receitas estão assim resumidas²⁶:

RECEITAS	2014	2015	2016
Patronal	966.879,07	1.096.355,28	1.341.101,01
Segurados	761.350,96	793.701,19	815.438,98
Compensação previdenciária	-	-	-
Rendimentos de aplicações	1.668.327,08	2.014.520,81	3.252.356,88
Parcelamento de dívidas	-	9.912,43	15.546,08
Aportes	-	-	6.562,66
Outras	304,51	48.497,59	244,80
Total	3.396.861,62	3.962.987,30	5.431.250,41

²³ Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320/64 disponibilizado pelo SEPREM, às Fls. 05/06 do Doc. 21 deste Evento. Apuração da diferença de R\$ 174.850,53 às Fls. 02 do Doc. 25 deste Evento.

²⁴ Fonte: Dados encaminhados ao Sistema AUDESP. Fls. 03 do Doc. 25 deste Evento.

²⁵ Fonte: Dados disponíveis no Portal da Transparência Municipal, consultado em 24/10/2017 no endereço eletrônico <https://portaltransparencia.sistemas4r.com.br/wpportal.aspx?107,2,8jf87Nps6tmR9Y2Bj8VQ0w>. Fls. 04 do Doc. 25 deste Evento.

²⁶ Conforme apontado no item D.1 deste relatório, a receita registrada como de rendimentos de aplicações, num total de R\$ 3.252.356,88, não corresponde a uma efetiva receita ocorrida em 2016, pois compreende a valorização patrimonial da carteira de investimentos, que não representa efetiva realização de receita (que ocorre no resgate).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR.16



OBS.1: Fonte dos dados: Fls. 01 do Doc. 25 e Fls. 05/06 do Doc. 21, todos deste Evento.

OBS.2: Aporte realizado pela Prefeitura para cobrir despesas administrativas (Doc. 26 deste Evento).

De acordo com o Doc. 27 deste Evento, não houve compensação previdenciária entre o Serviço de Previdência Municipal de Ribeirão Grande e o Regime Geral da Previdência Social em 2016, sendo que não foram localizados documentos sobre adoção de providências a respeito.

O Município não dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, haja vista, que o último certificado foi emitido em 17/04/14 com validade até 14/10/14, sendo que pendências de pagamento da Prefeitura para o SEPREM estão entre as razões pelas quais o CRP não vem sendo concedida (Doc. 28 deste Evento).

B.1.4 - DÍVIDA ATIVA

Demonstramos, a seguir, a situação da dívida ativa do RPPS:

Saldo do exercício anterior	R\$ 256.829,69
(+) Inscrições no exercício em exame	R\$ 507.319,44
(-) Cobranças no exercício	R\$ 243.227,17
(-) Cancelamentos no exercício	-
(=) Saldo apurado conforme dados anteriores	R\$ 520.921,96
Saldo no Balanço Patrimonial de 31/12/2016	R\$ 561.305,52
DIFERENÇA	R\$ 40.383,56

- Doc. 16, Doc. 22, Fls. 05/06 do Doc. 21 e Fls. 03/05 do Doc. 28, todos deste Evento.

Há imprecisão nos dados apresentados pela Entidade sobre a movimentação da dívida ativa em 2016, pois o resultado obtido por meio deles é inferior ao registrado no Balanço Patrimonial de 31/12/2016, o que demonstra descontrole dos registros do setor, corroborando os apontamentos dos itens B.1.1.1 e B.1.3 deste relatório.

B.2 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA.

B.2.1 - REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR.16



De acordo com as informações prestadas pela Origem e confirmadas *in loco*, a Entidade não possui dívidas judiciais (Doc. 29 deste Evento).

B.3 - OUTRAS DESPESAS

B.3.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No exercício, foram concedidas 06 (seis) aposentadorias, cujas matérias estão sendo tratadas nos autos do TC-13378.989.17 (Fls. 01/02 do Doc. 30 deste Evento).

Informamos que o número de beneficiários do regime em 31 de dezembro de 2016 era de 62²⁷ (Fls. 03/22 do Doc. 30 deste Evento) segregados conforme tabela abaixo.

2016	
ATIVOS*	339
INATIVOS	27
PENSIONISTAS	18
OUTROS**	17

*Número de servidores ativos vinculados ao RPPS

**Servidores ativos que estejam desfrutando de algum benefício junto ao RPPS (ex. auxílio doença)

Conforme declaração às Fls. 23 do Doc. 30 deste Evento, no exercício em exame não foram promulgadas leis municipais alterando a regulamentação das carreiras dos servidores quanto aos direitos previdenciários, no que toca a benefícios que tenham impacto financeiro ou atuarial no RPPS. Contudo, houve criação de cargos efetivos²⁸, tanto na Prefeitura quanto no SEPREM, além de reestruturação de carreiras, com alterações de padrões de vencimentos²⁹; modificações que influenciam a avaliação atuarial da Entidade.

²⁷ Havia um beneficiário com dois registros no sistema, situação regularizada em 2017 após seu falecimento, sendo que, segundo documentos da Origem, não houve duplicidade de pagamentos (Fls. 05 e 20/22 do Doc. 30 deste Evento).

²⁸ Lei Complementar nº 99/2016, que dispõe sobre a criação do quadro de pessoal do Serviço de Previdência Municipal de Ribeirão Grande - SEPREM-RG; Lei Complementar nº 100/2016, que dispõe sobre alterações no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

²⁹ Lei Complementar Municipal nº 105, de 01/03/2016, que alterou a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Ribeirão Grande Doc. 31 deste Evento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR.16



B.3.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas da Entidade (Fls. 27 do Doc. 32 e Fls. 01 do Doc. 33, todos deste Evento):

Exercícios das Remunerações	2013	2014	2015
Remuneração (<i>civis e militares</i>)	6.294.951,66	7.737.971,28	7.873.120,32
Exercícios das Desp. Adm.	2014	2015	2016
Despesas administrativas: total	139.267,15	129.166,16	205.106,94
Percentual apurado	2,21%	1,67%	2,61%

A Entidade em tela realizou gastos administrativos **acima do limite de 2%** do valor total das remunerações (servidores ativos), proventos (inativos) e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior ao examinado (inciso VIII, art. 6º da Lei 9.717/98 e artigo 41 e seus incisos da Orientação Normativa SPS nº 02/09). Houve aporte financeiro da Prefeitura, no valor de R\$ 6.562,66, para cobrir despesas administrativas em 2016 (Doc. 26 deste Evento), porém, o valor que superou o limite de 2% foi de R\$ 48.026,03.

A criação e provimento de cargo efetivo no SEPREM-RG (LC 99/2016)³⁰, juntamente com o pagamento de 50% da remuneração da Presidente da Entidade, em decorrência da LC 103/2016 e Decreto 13/2016³¹, resultaram em uma despesa administrativa de R\$ 53.365,37³² e conseqüente descumprimento do limite legal.

Sob o pressuposto da amostragem, o exame documental da despesa revelou regularidade de instrução formal, embora constadas falhas na classificação de despesas, o que não contribui para a transparência da gestão pública e indica falta de fidedignidade das informações encaminhadas ao Sistema AUDESP (Fls. 01/10 do Doc. 33 deste Evento).

B.3.3 - ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos recolhimentos ao PASEP. No exercício em exame não houve recolhimentos ao INSS e FGTS (Doc. 34 deste Evento).

³⁰ Vide Fls. 11 do Doc. 33 deste Evento, item B.3.1 deste relatório e Fls. 01/03 do Doc. 04 deste Evento.

³¹ Vide item A.1 deste relatório, bem como Fls. 04 do Doc. 04 e Docs. 06 e 07, todos deste Evento.

³² Fls. 12 do Doc. 33 deste Evento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR.16



B.3.4 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação *in loco* de outras despesas.

B.4 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E DE DADOS

Preliminarmente informamos que verificamos o local de funcionamento do órgão (bem imóvel), bem como os seus bens móveis. Foi observado no local os mobiliários adequados, com segurança e proteção mínimas, controle de acesso necessário, para a devida guarda e proteção dos documentos e processos de relevância que constituem o seu patrimônio administrativo e histórico.

O órgão declarou que não foram localizados backups dos registros contábeis e documentação dos investimentos realizados, sendo que com relação ao exercício de 2017 estão sendo regularizados os backups de anos anteriores e atual (Fls. 01 do Doc. 35 deste Evento).

O Regime não possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Em 2017 instalou sistema de alarme (Fls. 02/03 do Doc. 35 deste Evento).

B.5 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação *in loco* dos recursos atinentes à tesouraria, almoxarifado e bens patrimoniais.

B.6 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação *in loco* dos recursos atinentes à Ordem Cronológica de Pagamentos.

PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS

C.1 - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR.16



Não houve licitações ou dispensas/inexigibilidades no exercício fiscalizado (Fls. 01/02 do Doc. 36 deste Evento).

C.2 - CONTRATOS

C.2.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA

No exercício em exame esteve vigente contrato com empresa de consultoria (Fls. 03/06 do Doc. 36 deste Evento):

<u>01</u>	<u>Contrato n.º:</u>	03/2014
	<u>Data:</u>	17/11/2014
	<u>Contratada:</u>	Price Consultoria de Valores Mobiliários - EIRELI.
	<u>CNPJ:</u>	14.784.951/0001-03
	<u>Valor:</u>	R\$ 6.605,91, após aditamento
	<u>Objeto:</u>	Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria na política de investimentos financeiros na área previdenciária, para auxiliar no cumprimento da meta atuarial, conforme Portaria MPS nº 519/2011 e 170/2012, com elaboração de relatórios mensais, trimestrais e semestrais, bem como demais relatórios pertinentes aos investimentos.
	<u>Prazo:</u>	12 meses, prorrogado por mais 12 meses.
	<u>Licitação ou dispensa:</u>	03/2014
	<u>Registro CVM:</u>	Sim

Os relatórios mensais fornecidos pela empresa no exercício fiscalizado encontram-se acostados no Doc. 14 (Partes 1 a 4) deste Evento, e estão em conformidade com o objeto da contratação, fornecendo análises individualizadas dos investimentos sugeridos ao Regime. Registre-se que o contrato foi encerrado em 17/11/2016 sem novo aditamento, tendo a empresa fornecido relatórios até o final do exercício sem contrapartida da Entidade. Houve novo procedimento de dispensa de licitação em abril de 2017, com recontração da empresa Price (Fls. 03 do Doc. 36 deste Evento).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR.16



C.2.2 - CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO E REMETIDOS AO TRIBUNAL

No período em exame não foram enviados contratos ao Tribunal.

C.2.3 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Quanto ao termo aditivo e contrato firmados em 2016, não foram apresentados processos com justificativas, pesquisas de mercado, publicação dos termos, termos de ciência e notificação, cadastros dos responsáveis ou qualquer outro documento além do próprio termo assinado, deixando a Entidade de comprovar que vem cumprindo a legislação de regência sobre contratos administrativos (Fls. 07/08 do Doc. 36 deste Evento).

C.2.4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não constatamos materialidade para verificação de execução contratual, exceto de empresa de consultoria abordado em item próprio.

PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

D.1 - LIVROS E REGISTROS

Verificamos que a entidade registra seus investimentos no Balanço Patrimonial (Ativo Circulante) pelo valor de mercado, conforme boletim de caixa e bancos e extratos de investimentos (Doc. 22 e Doc. 37 deste Evento).

A marcação a mercado, no mínimo mensalmente, é exigida pela Portaria MPS 402/2010, porém, a valorização registrada na carteira de investimentos não representa receita orçamentária, pois, conforme art. 35 da LF 4.320/64, o reconhecimento da receita ocorre no momento da sua arrecadação³³. No caso de rendimentos decorrentes dos investimentos, somente no momento do resgate serão contabilizados como receita orçamentária³⁴, pois somente nesse momento, tendo por base o saldo existente na data do resgate, esse valor será entregue aos agentes arrecadadores.

³³ Vide MCASP 7ª Edição, item 3.3, às Fls. 53 do Doc. 38 deste Evento. Tal questão também foi abordada em recente Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso - Parecer nº 41/2017, de 29/06/2017 - formulado a partir da edição das IPC 09 da STN, às Fls. 13 do Doc. 39 deste Evento.

³⁴ Vide Fls. 13 do Doc. 39 deste Evento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA – UR.16



Para representar o valor de mercado dos investimentos no sistema patrimonial, utiliza-se a Variação Patrimonial Aumentativa, no caso de valorização, e a Variação Patrimonial Diminutiva, no caso de desvalorização³⁵.

Ocorre que o SEPREM-RG vem registrando os rendimentos positivos do exercício como receita orçamentária (Doc. 16, Fls. 05 do Doc. 21 e Fls. 01 do Doc. 41, todos deste Evento), antes da ocorrência efetiva da receita (resgate³⁶), o que, até as alterações promovidas em 2017 no cálculo da RCL³⁷ pelo Sistema AUDESP, representava aumento de RCL não efetivamente ocorrida.

Por outro lado, as perdas em investimentos ocorridas em 2016 (Fls. 07 do Doc. 14-1 deste Evento) não foram registradas no Demonstrativo das Variações Patrimoniais³⁸. O que foi contabilizado como “desvalorização e perda de ativos” (Fls. 02 do Doc. 41 deste Evento) corresponde ao registrado no balancete da despesa extra orçamentária de 2016 como “deságio de aplicações financeiras” (Fls. 05 do Doc. 42 deste Evento), e diz respeito à cobrança de taxas de administração pelos fundos (Doc. 54 deste Evento).

Ademais, também foram anotadas falhas nos registros da entidade nos itens B.1.2 deste relatório (sobre registro de provisões em longo prazo), B.1.4 deste relatório (dívida ativa), D.6.4 deste relatório (não adoção de livros auxiliares), além de anotações lançadas no item D.2 deste relatório (fidedignidade dos dados informados ao Sistema AUDESP).

D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens **B.1.1, B.1.1.1, B.1.2, B.1.3, B.1.4, B.3.2, D.1, D.6 e D.6.4 deste relatório**, foram constatadas inconsistências nos dados informados pela Origem ao Sistema AUDESP.

Além disso, constatou-se a inexatidão de alguns dados informados, falhas estas que prejudicam diretamente a avaliação

³⁵ Tais variações patrimoniais são fatos contábeis que alteram o patrimônio e são independentes da execução orçamentária (arts. 100 e 104 da LF 4.320/64, e Fls. 03 do Doc. 39 deste Evento).

³⁶ Exemplos de aplicações não resgatadas às Fls. 10 do Doc. 21 deste Evento.

³⁷ Inclusão dos ganhos com aplicação financeira do RPPS no parâmetro de cálculo da dedução da RCL pela Divisão AUDESP. (<https://www4.tce.sp.gov.br/audesp/atualizacao-dos-demonstrativos-elaborados-pelo-sistema-audesp>).

³⁸ Variações patrimoniais independentes da execução orçamentária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR.16



da transparência da administração pública, conforme amostragens abaixo:

1. Atribuiu-se a modalidade "CONCURSO" no campo "MODALIDADE DE LICITAÇÃO" quando a modalidade correta seria "CONVITE":

Órgão		SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - SEPREM - RG		
Rótulos de Linha	Soma de VI. Empenho Líquido	Soma de VI. Liquidado	Soma de VI. Pago	
CONCURSO	R\$ 21.768,00	R\$ 21.768,00	R\$ 21.768,00	
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 21.768,00	R\$ 21.768,00	R\$ 21.768,00	
MICROMAP INFORMATICA LTDA.	R\$ 21.768,00	R\$ 21.768,00	R\$ 21.768,00	
REF. LOCAÇÃO DE SOFTWARES 2016	R\$ 21.768,00	R\$ 21.768,00	R\$ 21.768,00	
Total Geral	R\$ 21.768,00	R\$ 21.768,00	R\$ 21.768,00	

Também constatamos que não foi informado a este E. Tribunal, via Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência - RIRPP, o valor do investimento "NTN-F - NOTA DO TESOURO NACIONAL - SÉRIE F", registrado no Ativo Não Circulante do Balanço Patrimonial de 31/12/2016, ao passo que tal informação foi prestada ao MPS por meio do DAIR³⁹ (Doc. 22 e Fls. 12/13 do Doc. 52 deste Evento).

Tal qual o Comunicado SDG n.º 34, de 2009, as divergências e omissões apuradas denotam falha grave, eis que, à vista de tais desacertos, a entidade deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64).

D.3 - PESSOAL

Em 2016 foi criado quadro de pessoal no SEPREM-RG, através da LC n.º 99/2016 (Fls. 01/03 do Doc. 04 deste Evento). Diante disso, apresentamos o quadro existente em 31.12.2016 (Doc. 43 deste Evento):

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
Efetivos		2		1		1
Em comissão						
Total		2		1		1
Temporários	2015		2016		Em 31/12 de 2016	
Nº de contratados						

Verificamos que os servidores efetivos de outros órgãos municipais (Prefeitura Municipal e Câmara Municipal)

³⁹ Divergência entre o valor informado ao AUDESP e ao MPS foi anotada no item D.6.4 deste relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR.16



atuam na Entidade e possuem certificação da ANBIMA para operarem no mercado de investimentos (Fls. 03/04 do Doc. 43 e Fls. 05/07 do Doc. 11, todos deste Evento).

No exercício fiscalizado, foi admitido um servidor efetivo mediante concurso. A matéria está sendo tratada nos autos do TC-12310.989.17 (Fls. 11 do Doc. 33 deste Evento).

D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou a nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes, com exceção do Expediente TC-0030115.026.16, cuja cópia foi inserida no Evento 12 deste processo, e que abriga pedido da 7ª Promotoria de Justiça de São José dos Campos-SP de cópias dos presentes autos.

D.5 - ATUÁRIO

O Parecer Atuarial de 2017, elaborado pela empresa Price Consultoria de Valores Mobiliário-EIRELI - CNPJ 14.784.951/0001-03, referente aos balanços do exercício de 31/12/2016, foi regularmente apresentado quando da prestação de contas do Regime⁴⁰ e expõe os seguintes resultados:

1 - Déficit atuarial de R\$ 15.918.851,62⁴¹ (Fls. 24 do Doc. 44 e Fls. 20 do Doc. 45, todos deste Evento);

2 - Medidas indicadas no parecer para a redução desse déficit (Fls. 29/35 do Doc. 44 deste Evento):

a)	Necessidade de realização de compensação previdenciária;
b)	Meta atuarial mantida: IPCA + taxa de juros de 6% a.a.;
c)	Legislação de implantação do resultado da avaliação atuarial de 2017 deve ser editada e publicada para começar a vigorar até 01/01/2018, com medidas para revisão do plano de custeio e equacionamento do déficit atuarial;

⁴⁰ Porém, o DRAA (Doc. 45 deste Evento) não foi enviado dentro do prazo ao MPS (até 31/03/2017), em desatendimento ao art. 5º, § 6º, I, da Portaria MPS/GM nº 204/2008, atualizada até 05/01/2017.

⁴¹ Foi considerada, nesse cálculo, estimativa de recebimento de Comprev, embora o SEPREM-RG não possua convênio ou acordo técnico em vigor para operacionalização da Compensação (Doc. 27 deste Evento), havendo nesse cálculo desatendimento ao art. 11 da Portaria MPS nº 403/2008. Conforme Fls. 33 do DRAA 2017 (Doc. 45 deste Evento) se desprezarmos a estimativa da utilização da Comprev, o déficit apresentado aumenta de R\$ 15 Milhões para R\$ 20 Milhões.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR.16



d)	Contribuição normal do Ente deve subir de 13,45% para 14,63%;
e)	Plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial calculado a partir de 2017, pelo período de 32 anos, considerando um crescimento adicional de 0,65% ao ano sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo que a contribuição especial do Ente, em 2017, baixaria dos 4% vigentes para 2,79%. Porém, <u>há divergência entre a tabela apresentada às Fls. 30/31 da Avaliação Atuarial (Doc. 44 deste Evento) e a tabela às Fls. 24/26 do DRAA (Doc. 45 deste Evento)</u>

Com relação ao exercício anterior, somente em 2017⁴² a Avaliação Atuarial foi realizada⁴³, sendo que as recomendações nela inseridas não puderam ser adotadas, pois extemporâneas.

Informamos, a seguir, a situação atuarial do Regime nas contas em exame e nos três exercícios anteriores.

Exercícios	Situação atuarial	Valor⁴⁴ R\$
2016	<i>Déficit</i>	15.918.851,62
2015	<i>Déficit</i>	14.475.992,56
2014	<i>Déficit</i>	15.376.077,76
2013	<i>Déficit</i>	6.017.782,78

O Parecer Atuarial **não contém**, de forma expressa, a avaliação completa da qualidade da base cadastral, pois afirma que as informações "foram encaminhadas pelo Regime, sendo sua veracidade de exclusiva responsabilidade do Instituto" - portanto não avaliou sua atualização ou amplitude - mas somente sua consistência, conforme nele também afirmado; havendo nessa omissão desatendimento à Portaria MPS 403/08 (Fls. 10 do Doc. 44 deste Evento).

Informamos ainda que a taxa real de juros (expurgado índice inflacionário) a ser alcançada na aplicação dos investimentos de 2017 utilizada na avaliação atuarial apresentada com base no encerramento do exercício de 2016 foi estabelecida no

⁴² A avaliação atuarial de 2016 foi apresentada praticamente na mesma data em que a avaliação de 2017 (Docs. 24, 32, 44 e 45 deste Evento).

⁴³ Após o prazo de 30/06/2016, determinado pelo art. 2º da Portaria MTSP nº 360/2016.

⁴⁴ Considerando, à revelia do art. 11 da Portaria MPS nº 403/2008, estimativa de utilização da Comprev.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR.16



percentual de 6%, atendendo, portanto, ao máximo de 6% (seis por cento) estabelecido no art. 9º da Portaria MPS 403/08.

Na avaliação atuarial apresentada com base no encerramento do exercício de 2015, a taxa real de juros para os investimentos de 2016 foi estabelecida no percentual de 6% e, conforme item D.6 Gestão de Investimentos, o Regime alcançou de fato rentabilidade real (expurgado índice inflacionário) de 7,23%, o que colaborou com a redução do déficit atuarial previsto.

D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

Preliminarmente, consignamos que, de acordo com os registros constantes das Demonstrações das Variações Patrimoniais de 2016 (Doc. 41 deste Evento) ⁴⁵, a Origem auferiu, em 2016, a título de remuneração de aplicação financeira, a importância de **R\$ 3.252.356,88**⁴⁶, alcançando rentabilidade real (expurgado índice inflacionário) de 7,23%⁴⁷.

O responsável pela gestão dos recursos do RPPS (gestor/autorizador nas APRs⁴⁸), até 01/06/2016, foi o Sr. Mauri Marcelino de Lima, CPF nº 176.416.288-93, sendo que dessa data em diante o responsável foi o Sr. Sergio Luis Cassari, CPF nº 089.845.398-48 (Fls. 01, 04 e 26/27 do Doc. 46 deste Evento). Ambos compuseram o Comitê de investimentos do SEPREM-RG em 2016 (Doc. 11 deste Evento). Observamos, contudo, que em diversas APRs de 2016 somente a Presidente do SEPREM-RG assinou o documento (Fls. 11, 27/31 e 33/37 do Doc. 46 deste Evento) e que a APR nº 25/2016 não conta com a assinatura de qualquer pessoa (Fls. 32 do Doc. 46 deste Evento). Além disso, observamos existência de APRs com numeração repetida e acréscimo da letra "a" (Fls. 11 e 23 do Doc. 46 deste Evento).

⁴⁵ O mesmo valor também consta no Balanço Orçamentário e no Balancete da Receita de 2016 (Doc. 16 e Fls. 05 do Doc. 21, todos deste Evento).

⁴⁶ Esse valor diverge do apurado pelo Sistema AUDESP, às Fls. 04 do Doc. 15 deste Evento. Problemas com os informes prestados ao AUDESP via RIRPP também foram apontados no item D.2 deste relatório.

⁴⁷ Juros Reais = $(1 + \text{Juros Nominiais}) / (1 + \text{Inflação}) - 1$. Sendo a Rentabilidade (Nominal) da Carteira de Investimento igual a 13,98% e IPCA do período igual a 6,29% (Doc. 13 e Fls. 12 do Doc. 14-1, todos deste Evento). A rentabilidade nominal de 13,98% foi obtida no relatório de acompanhamento de investimentos, de dezembro de 2016, produzido pela empresa de consultoria, às Fls. 12 do Doc. 14-1 deste Evento. Esse valor diverge do apurado pelo Sistema AUDESP, às Fls. 04 do Doc. 15 deste Evento.

⁴⁸ APR: Autorização de Aplicação e Resgate (Fls. 06/44 do Doc. 46 deste Evento).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR.16



Todos esses fatos apontam para fragilidade nos controles da gestão dos investimentos do SEPREM-RG em 2016, fragilidade corroborada pela falta da correta implementação e funcionamento do Comitê de Investimentos, conforme anotado nos itens A.2 e A.2.3 deste relatório. Agravando esse cenário, registramos, ainda, que não há dispositivos na legislação municipal relativos às autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APRs).

Conforme declarado pelo Sr. Sergio Luis Cassari, atual presidente do SEPREM-RG (Fls. 01/02 do Doc. 46 e Fls. 01/02 do Doc. 11, todos deste Evento), os responsáveis em autorizar as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APRs) foram as seguintes pessoas em 2016⁴⁹ (membros do Comitê de investimento e Presidente do SEPREM-RG):

Nome: Mauri Marcelino de Lima

RG: 28.177.831-0

CPF: 176.416.288-93

Endereço Completo: Rua Antônio Cruz, nº 74 - Ribeirão Grande - SP

Cargo: Membro do Comitê de Investimento (Cargo efetivo de Contador da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande)

Período de Atuação: 01/01/2016 a 01/06/2016

Nome: Sergio Luis Cassari

RG: 18.951.429-2

CPF: 089.845.398-48

Endereço Completo: Rua São Judas Tadeu, nº 130 - Ribeirão Grande - SP

Cargo: Membro do Comitê de Investimento (Cargo efetivo de Fiscal de Tributos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande)

Período de Atuação: 01/01/2016 a 31/12/2016

Nome: Marcia Aparecida da Silva

RG: 28.652.440-5

CPF: 249.594.028-57

Endereço Completo: Rua Emilia da Silva, nº 35 - Ribeirão Grande - SP

Cargo: Membro do Comitê de Investimento (Cargo efetivo de Secretária de Escola da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande)

⁴⁹ Fls. 01/03 do Doc. 46 e Fls. 01/02 do Doc. 11, todos deste Evento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR.16



Período de Atuação: 01/01/2016 a 31/12/2016

Nome: Maria de Lourdes Ferreira

RG: 21.813.840

CPF: 112.922.728-64

Endereço Completo: Rua Jacira de Freitas Lucas, nº 285
- Capão Bonito - SP

Cargo: Presidente do SEPREM (Cargo efetivo de Secretária Legislativa da Câmara Municipal de Ribeirão Grande)

Período de Atuação: 01/01/2016 a 31/12/2016

A gestão das aplicações dos recursos do Regime de Previdência em tela se dá pelo regime de GESTÃO PRÓPRIA (Fls. 05 do Doc. 46 deste Evento).

As aplicações contam, ainda, com a aprovação prévia do Conselho de Administração, que analisa e acompanha os investimentos realizados, através de avaliações trimestrais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes (Doc. 47 deste Evento).

D.6.1 - GESTÃO PRÓPRIA

Quanto às instituições (distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento) escolhidas para receber as aplicações, constatamos:

	SIM	NÃO	PREJ.
As instituições escolhidas para receber aplicações foram objeto de credenciamento		X ⁽¹⁾	
Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliário.			X
Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.			X

(1) Também não foram demonstradas pelo RPPS, as providências descritas no artigo 3º, § 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", e § 3º do mesmo artigo, ambos da Portaria MPS nº 519/2011. Doc. 47 deste Evento.

Em declaração, o SEPREM-RG informou que o Comitê de Investimentos não tinha conhecimento sobre a necessidade de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR.16



emissão de atestado de credenciamento, embora o § 1º do inciso IX do art. 3º da Portaria MPS nº 519/2011 conte com a redação atual desde 2013 (Fls. 03 do Doc. 48 deste Evento).

A esse respeito, ainda, anexou cópia da Portaria Municipal nº 006/2017, que regulamentou, somente em 10/04/2017, o credenciamento das instituições onde o SEPREM-RG poderá alocar seus recursos disponíveis (Fls. 03/09 do Doc. 48 deste Evento).

D.6.2- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Observamos falta de ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos, pois nem todos os documentos foram juntados nas pastas únicas, causando dificuldade de controle e acompanhamento pela fiscalização de controle externo, bem como para a própria Administração, que não encontrou diversos documentos solicitados (Doc. 49 e Fls. 01 do Doc. 35, todos deste Evento).

Verificamos a documentação apresentada pelo gestor do órgão nos procedimentos administrativos adotados para a realização dos investimentos e constatamos o que segue quanto a sua disponibilização:

	SIM	NÃO	PARCIAL
Foi apresentada à fiscalização a política de investimentos do RPPS (Doc. 12 deste Evento)	X		
Relatórios com análise adequada para escolha dos investimentos		X	
Apresentação específica do regulamento dos fundos de investimento			X ⁽¹⁾
Apresentação da lâminas dos fundos			X ⁽¹⁾
Análise periódica de suas rentabilidades	X		
Opção de investimentos devidamente assinada pelo responsável do instituto e de seu funcionário certificado			X ⁽²⁾
Cópia das atas dos Conselhos de Administração e Fiscal das reuniões em que o investimento foi apresentado aos Conselhos	X ⁽³⁾		
Cópia das atas das reuniões do Comitê de Investimentos em que o investimento foi apresentado e deliberado pelo Comitê		X	

- (1) Não foram apresentados documentos a respeito do Fundo de Investimento Conquest FIP Empresas Emergentes (Doc. 49 deste Evento).
- (2) Conforme anotado no item D.6 deste relatório, encontrada uma APR sem assinatura e outras com apenas uma assinatura.
- (3) Cópia das atas do Conselho de Administração no Doc. 47 deste Evento. Conforme arts. 36 e 38 da LC 18/2005 (Fls. 08/09 do Doc. 03 deste Evento), compete ao Conselho Administrativo decidir sobre a aplicação dos recursos da autarquia, prerrogativa reafirmada no Decreto nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR.16



23/2015⁵⁰, que disciplina a existência e atuação do Comitê de Investimentos (vide item A.2 deste relatório).

Verificamos que o Regime não realizou operações pela CETIPNET na modalidade "convidado" (Doc. 50 deste Evento).

D.6.3 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

De acordo com certidão emitida pelo gestor do RPPS (Doc. 51 deste Evento); os relatórios emitidos pela empresa de consultoria (Fls. 12 do Doc. 14-1 deste Evento) e extratos dos investimentos realizados, arquivados na origem, a rentabilidade **positiva** da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de **13,98%**.

Segundo os relatórios de dezembro de 2015 e 2016 da empresa de consultoria (Fls. 17 do Doc. 14-2 e Fls. 14 do Doc. 14-1, todos deste Evento) e os Demonstrativos das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) do último bimestre de 2015 e 2016 (Fls. 06 e 12 do Doc. 52 deste Evento) o montante de investimentos do regime em 31/12/15 era de R\$ **20.431.056,40** e em 31/12/16 era de R\$ **24.527.308,49⁵¹** e que, segundo dados fornecidos pelo Regime (Doc. 16, Fls. 05 do Doc. 21 e Doc. 41, todos deste Evento), o resultado positivo foi da ordem de R\$ **3.252.356,88**.

D.6.4 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31/12/16 (Fls. 06 do Doc. 14-1):

⁵⁰ No Doc. 09 deste Evento.

⁵¹ O valor registrado no relatório da empresa de consultoria Price e no DAIR para o investimento "NTN-F - NOTA DO TESOURO NACIONAL - SÉRIE F", no final do exercício de 2016 - R\$ 1.819.802,53 (Fls. 14 do Doc. 14-1 e Fls. 12 do Doc. 42, todos deste Evento), está diferente do registrado no Balanço Patrimonial de 31/12/2016 informado ao Sistema AUDESP - R\$ 1.818.759,29 (Fls. 01 do Doc. 22 deste Evento). Problemas com informações prestadas ao AUDESP foram apontados no item D.2 deste relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA – UR.16



A Investimento do RPPS:	Valores
Segmento de Renda Fixa	21.512.507,80
Segmento de Renda Variável	3.014.800,69
Segmento em Imóveis	
Títulos e Valores Mobiliários	
Investimentos com Taxa de Administração	
Total de Investimentos	24.527.308,49
B Provisão:	
Provisão para Perdas em Investimentos	

As aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado encontravam-se de acordo com a Resolução CMN n° 3922/2010⁵² (artigos 7º, 8º e 9º - Fls. 14 do Doc. 14-1 deste Evento).

Constatamos que no exercício em exame houve aportes adicionais por parte dos órgãos municipais para cobrir despesas administrativas no montante de R\$ 6.562,66 (Doc. 26 deste Evento).

Na amostragem realizada⁵³, foi possível constatar que antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento, houve reunião do Comitê de Investimentos, devidamente registrada em ata, para aprovação dos investimentos propostos (Fls. 01 do Doc. 53 deste Evento).

Na análise, por amostragem, dos investimentos verificados, constatamos as seguintes anomalias em relação aos padrões de mercado nos seus regulamentos:

1. O fundo AQ3 RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO possui risco relacionado à liquidez, pois foi constituído na forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate convencional de suas cotas. Tal espécie de fundo de investimento encontra pouca liquidez no mercado brasileiro, podendo ser difícil para o investidor realizar a negociação de suas

⁵²A Resolução 3922/2010 foi recentemente alterada, em 19/10/2017, pela Resolução n° 4604 e há necessidade da Entidade reavaliar sua carteira para se adequar à nova legislação.

⁵³ Análise dos fundos de investimento AQ3 RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO e CONQUEST FIP EMPRESAS EMERGENTES, que apresentaram baixa rentabilidade e rentabilidade negativa, respectivamente, em 2016 (Fls. 07 do Doc. 14-1 deste Evento). Os dois fundos, que na época dos investimentos tinham prazo de duração indeterminado (Fls. 04 e 44 do Doc. 53 deste Evento), são administrados pela FOCO DTVM LTDA. e foram apresentados pelo Sr. Eduardo Pimentel, da empresa Price (Fls. 01/02, 07, 42 e 46 do Doc. 53 deste Evento). O investimento foi de R\$ 1.000.000,00 em cada fundo, em dezembro de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR.16



- cotas no mercado secundário, inclusive correndo o risco de permanecer indefinidamente com as cotas adquiridas (Fls. 54 do Doc. 53 deste Evento);
2. O fundo AQ3 RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO cobra taxa de administração mensalmente⁵⁴ e taxa de performance⁵⁵ (Fls. 69/72 do Doc. 53 deste Evento). A rentabilidade do fundo foi de 6,81% no ano de 2016 (Fls. 07 do Doc. 14-1 deste Evento);
 3. O fundo CONQUEST FIP EMPRESAS EMERGENTES possui fatores de risco inerentes à concentração da carteira, à iliquidez dos ativos componentes do Portfólio Alvo, e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Companhias Investidas. Tendo em vista esses fatores, o investimento em Cotas do Fundo apresenta nível de risco mais elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo os investidores analisar seriamente esse aspecto ao tomarem a decisão de investir no Fundo. As Cotas, depois de integralizadas, serão negociadas na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, a critério do Administrador e observada à regulamentação em vigor (Fls. 27 e 21 do Doc. 53 deste Evento);
 4. O fundo CONQUEST FIP EMPRESAS EMERGENTES cobra taxa de administração mensalmente⁵⁶ e taxa de performance⁵⁷ anualmente (Fls. 15/18 do Doc. 53 deste Evento). A rentabilidade do fundo foi de -1,13% no ano de 2016 (Fls. 07 do Doc. 14-1 deste Evento).

Constatamos que o Instituto de Previdência em questão não adotou os registros auxiliares para apuração de depreciações dos investimentos e da evolução de reservas em detrimento do artigo 16, inciso V, da Portaria MPAS nº 402/2008 (Doc. 55 deste Evento).

⁵⁴ Taxa de Administração Fixa de 1,5% + 1% Adicional (cobrada enquanto houver projetos imobiliários em curso). Após Período de Investimento, Taxa Fixa de 0,9%. Taxas ao Ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 dias úteis, que será paga mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

⁵⁵ Taxa de Performance de 20% sobre a variação do valor da cota que exceder a variação do IPCA + 8,5%, a ser pago ao Gestor por ocasião do pagamento da amortização ao cotista.

⁵⁶ Taxa de 1,10% ao ano, percentual calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido diário do Fundo e pago mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

⁵⁷ Taxa equivalente a 20% sobre a variação positiva do valor da Carteira do Fundo que exceder o Benchmark, paga sempre após a dedução de todas as despesas, inclusive da Taxa de Administração, sendo provisionada mensalmente e paga anualmente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR.16



Em 2016 houve **perdas** em investimentos realizados no **fundo CONQUEST FIP EMPRESAS EMERGENTES** (Fls. 07 do Doc. 14-1 deste Evento), porém essas perdas não foram registradas no Demonstrativo das Variações Patrimoniais⁵⁸, pois o que lá foi registrado como "desvalorização e perda de ativos" (Fls. 02 do Doc. 41 deste Evento) corresponde ao registrado no balancete da despesa extra orçamentária de 2016 como "deságio de aplicações financeiras" (Fls. 05 do Doc. 42 deste Evento), e diz respeito às cobranças de taxas de administração (Doc. 54 deste Evento). Tal omissão representa falha grave, eis que, à vista de tal desacerto, o Órgão deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigos 83, 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64), bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Conforme declarações nos Docs. 54 e 57 deste Evento, não foram adotadas medidas pelo SEPREM-RG, em 2016, a respeito das perdas verificadas porque o fundo em questão é fechado, "e as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração do fundo, ou em virtude de sua eventual liquidação", além de "seus rendimentos serem revistos anualmente e não mensalmente"⁵⁹, pois o fundo de investimento em participações (FIP) "verifica aumento ou queda no valor das cotas" anualmente, quando "as empresas que fazem parte do fundo, fecham seus balanços"⁶⁰.

Contudo, o desconhecimento do Conselho Administrativo do SEPREM-RG, responsável por decidir sobre a aplicação dos recursos da autarquia⁶¹, sobre os riscos, encargos e peculiaridades do fundo CONQUEST FIP EMPRESAS EMERGENTES, parece ter sido o principal fator a impedir decisões do Conselho sobre o que fazer com o investimento, no qual a autarquia empregou R\$ 1.000.000,00 em 18/12/2015:

1. Às Fls. 10 do Doc. 47 deste Evento, encontramos numa ata de reunião do Conselho Administrativo, que o investimento não tinha rendido o esperado no primeiro quadrimestre de 2016, evidenciando índice

⁵⁸ Conforme anotado no item D.1 deste relatório.

⁵⁹ A falta de marcação a mercado, no mínimo mensalmente, s.m.j., desatende ao inciso VIII do art. 16 da Portaria MPS 402/2010.

⁶⁰ Ocorre que as cotas desse fundo FIP podem ser negociadas a qualquer momento, não só quando da apuração dos resultados do exercício das empresas que compõem o fundo, conforme disposto no regulamento do fundo, de 22/09/2014 (regulamento em vigor quando o SEPREM-RG realizou o investimento, em dezembro/2015), onde consta que "as Cotas, depois de integralizadas, serão negociadas na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP" (Fls. 21 do Doc. 53 deste Evento). Portanto, e s.m.j., o valor de mercado das cotas poderia ser acompanhado pelo SEPREM-RG mensalmente.

⁶¹ Conforme anotado no item D.6.2 deste relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR.16



decrecente, motivo pelo qual reunião com a Price Consultoria seria convocada para "esclarecer o porquê da aplicação não estar rendendo o esperado e quais as opções de aplicações mais seguras e rentáveis";

2. Às Fls. 14 do Doc. 47 deste Evento, encontramos que na reunião solicitada pelo Conselho, o Sr. Eduardo Pimentel⁶² "afirmou que o saldo negativo é em razão da taxa administrativa e que a rentabilidade será fornecida entre novembro ou dezembro" e que **"o Conselho não precisa se preocupar pois, a rentabilidade será muito boa, podendo variar entre 15 a 26%"** (grifos nossos). No entanto, no relatório de acompanhamento de investimento de dezembro/2016, emitido pela empresa Price Consultoria, verificamos que o rendimento desse fundo no ano de 2016 foi de **-1,13%**;
3. Às Fls. 16/17 do Doc. 47 deste Evento, encontramos o seguinte registro do Conselho Administrativo: "estamos **preocupados** com os dois fundos: FOCO DTVM LTDA - AQUILA FII e FOCO DTVM LTDA - CONQUEST FIP em razão do baixo rendimento e da **taxa de administração do fundo Conquest FIP**", sendo que com relação ao fundo Conquest "a comissão está aguardando a conclusão da auditoria para analisar a rentabilidade, porém para uma preocupação em relação à rentabilidade" (grifos nossos);
4. Às fls. 18 do Doc. 47 deste Evento, verificamos que, na ata de 14/10/2016, consta que o Conselho esperava que o fundo CONQUEST FIP apresentasse "um bom rendimento após o fechamento da auditoria que acontecerá em novembro ou dezembro de 2016, conforme declaração da Price".

Das anotações nas atas do Conselho Administrativo, inferimos que:

1. O Conselho Administrativo desconhecia o momento em que o rendimento da aplicação no fundo CONQUEST FIP EMPRESAS EMERGENTES seria conhecido;

⁶² O Sr. Eduardo Pimentel, da empresa Price, foi quem apresentou o fundo ao SEPREM-RG (Doc. 53 deste Evento).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR.16



2. O Conselho Administrativo desconhecia detalhes sobre a cobrança e o vulto da taxa de administração do fundo CONQUEST FIP EMPRESAS EMERGENTES;
3. O Conselho Administrativo confiou no aconselhamento da empresa Price Consultoria, que apresentou uma perspectiva de rendimento para o fundo CONQUEST FIP EMPRESAS EMERGENTES bastante aquém do realmente verificado no final do exercício de 2016, indicando desinformação do consultado e do consulente.

Diante de toda desinformação do Conselho Administrativo sobre o fundo CONQUEST FIP EMPRESAS EMERGENTES, e do fato de não terem sido encontrados quaisquer documentos da época sobre análise do investimento (Fls. 01 do Doc. 49 deste Evento), entendemos que há fortes indicativos de que não houve efetiva análise dos riscos envolvidos no investimento, que parece ter sido realizado sem avaliação dos aspectos relevantes de seu regulamento. Corroboram esse entendimento, ainda, o fato do Comitê de Investimentos não estar devidamente implementado (conforme anotado nos itens A.2 e A.2.3 deste relatório), e a ausência de demonstração do credenciamento e de suas atualizações posteriores, relativamente às instituições que receberam aplicações (Doc. 48 deste Evento).

Relembre-se, ainda, que o investimento no fundo CONQUEST FIP EMPRESAS EMERGENTES exigia maior cuidado e estudo por parte dos responsáveis pela Entidade de Previdência, pois envolvia um risco maior que o encontrado em outros investimentos do mercado brasileiro, conforme alerta no próprio regulamento do fundo (Fls. 27 do Doc. 53 deste Evento).

Por fim, cabe anotar que em 18/07/2017 um fato relevante foi publicado junto à CVM com relação ao fundo Conquest FIP Empresas Emergentes, sobre um Procedimento Arbitral que condenou⁶³ o fundo a integralizar o capital social de empresas credoras, em R\$ 114.060.000,00, a ser atualizado pela Selic desde 30/06/2011 até a data do efetivo pagamento. Considerando que o patrimônio líquido do fundo, em 31/12/2016, era de R\$ 191.606.841,00 (Fls. 14 do Doc. 14-1 deste Evento), há possibilidade de todo o capital investido pelo SEPREM-RG nesse fundo - R\$ 1.000.000,00 - ser consumido pelo pagamento do passivo decorrente da referida condenação (Docs. 56 e 57 deste Evento). Houve ajuizamento de Ação Anulatória contra a sentença

⁶³ Condenação proferida pela Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBovespa nos autos do Procedimento Arbitral nº 45/2014 (Docs. 56 e 57 deste Evento).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR.16



arbitral, com pedido de tutela de urgência ("Pedido de Liminar") visando à suspensão dos efeitos da sentença arbitral, notadamente para obstar o pagamento imediato do valor da condenação, tendo sido a Ação autuada sob nº 1066310-69.2017.8.26.0100 e distribuída à 40ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo. O pedido liminar, porém, foi indeferido pelo juízo competente (Doc. 56 deste Evento).

D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

O Instituto não possui Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) desde 14/10/2014, pois não vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 9.717/98, conforme se observa no Doc. 28 deste Evento.

D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal, excetuando-se o que segue:

Desatendimento às Instruções TCESP vigentes, em razão da ausência de fidedignidade (item D.2 deste relatório) e de problemas com a remessa de diversos documentos ao Sistema AUDESP⁶⁴, inclusive não encaminhamento de informações, fatos que ensejaram aplicação de multa de 20 (vinte) UFESP's à responsável à época, Sr.^a Maria de Lourdes Ferreira, conforme decisão nos autos do Processo de Controle de Prazos TC-13807/989/16.

Tendo em mira os 2 (dois) últimos exercícios apreciados⁶⁵, verificamos que, em 2016, a Entidade desatendeu às seguintes recomendações desta Corte:

Julgamento das contas do exercício de 2010 (TC-1544/026/10)

- Encaminhamento intempestivo de documentos, em inobservância às Instruções deste Tribunal.

⁶⁴ Inclusive com atraso na prestação de informações via Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência - RIRPP (Doc. 58 deste Evento).

⁶⁵ Para análise do presente item, consideramos os julgamentos com data de trânsito em julgado anterior ao início do ano de 2016, de forma que eventuais recomendações pudessem ter sido observadas no exercício em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR.16



Julgamento das contas do exercício de 2011 (TC-0862/026/11)

- Observar o prazo de remessa de documentação a este E. Tribunal.

D.9 - JULGAMENTO DOS QUATRO ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Número do Processo	Decisão
2015	TC-5283/989/15	Em trâmite
2014	TC-1527/026/14	Em trâmite
2013	TC-1315/026/13	Em trâmite
2012	TC-3416/026/12	Regular com Ressalva ⁽¹⁾

(1) Decisão publicada em 08/11/2017, sem trânsito em julgado.

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO: unidades de medida não permitem avaliar se havia quantidade estimada/meta para o período.

Item A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS: a atuação do Comitê de Investimentos não está disciplinada em conformidade com o disposto na normativa federal e, portanto, não está devidamente implementado.

Item A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS: o normativo que disciplina a existência e atuação do Comitê não prevê os requisitos: composição mínima e forma de representatividade; acessibilidade às informações relativas aos investimentos e desinvestimentos; exigência das deliberações e decisões serem registradas em atas. Não foram realizadas reuniões ordinárias do Comitê em 2016, desatendendo a legislação; Comitê não está devidamente implementado.

Item B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: falha quanto ao registro da receita orçamentária.

Item B.1.1.1 - PARCELAMENTOS: divergências entre o registrado na contabilidade da Prefeitura e do SEPREM-RG, quanto ao valor pago de parcelamento e o saldo devedor ao final do exercício;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR.16



divergências entre o informado ao Ministério da Previdência Social (no DIPR) e as informações do SEPREM-RG e da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande; falta de prestação de informações ao Ministério da Previdência Social.

Item B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL: inconsistência nas Peças Contábeis.

Item B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS: divergências entre os registros do SEPREM-RG e os da Prefeitura quanto aos pagamentos/recolhimentos efetuados em 2016 pelo Executivo, prejudicando a avaliação da gestão fiscal municipal; a receita de rendimentos de aplicações compreende receita não efetivamente realizada; não houve compensação previdenciária entre o Serviço de Previdência Municipal de Ribeirão Grande e o Regime Geral da Previdência Social em 2016; o Município não dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

Item B.1.4 - DÍVIDA ATIVA: descontrole dos registros do setor.

Item B.3.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS: ocorrência de modificações legislativas que influenciam a avaliação atuarial da Entidade.

Item B.3.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS: realização de gastos administrativos acima do limite de 2%, em decorrência de modificações legislativas do exercício; falhas na classificação de despesas.

Item B.4 - SEGURANÇA PATRIMONIAL: não foram localizados backups dos registros contábeis e documentação dos investimentos realizados; o Regime não possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Item C.2.3 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO: não comprovação de que a Entidade vem cumprindo a legislação de regência.

Item D.1 - LIVROS E REGISTROS: o SEPREM-RG registra como receita orçamentária a valorização de sua carteira de investimentos, independentemente da ocorrência do resgate, resultando em aumento sem causa da RCL em 2016; ausência de registro das perdas em investimentos ocorridas em 2016; anotação de diversas falhas em itens do relatório.

Item D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP: ausência de fidedignidade nas informações encaminhadas ao Sistema AUDESP.

Item D.5 - ATUÁRIO: encaminhamento em atraso do DRAA 2017 (base 31/12/2016) ao MPS; elaboração da Avaliação Atuarial de 2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR.16



(base 31/12/2015) somente em 2017, impossibilitando que suas recomendações sejam adotadas; o Parecer Atuarial 2017 não contém avaliação completa da qualidade da base cadastral.

Item D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS: divergência entre informações do RIRPP e das peças contábeis; divergência entre informações do RIRPP e do relatório produzido pela empresa de consultoria; fragilidade nos controles da gestão dos investimentos do SEPREM-RG, com ocorrência de APRs sem assinaturas e com numeração repetida, acrescida de letra; ausência de dispositivos na legislação municipal sobre as APRs.

Item D.6.1 - GESTÃO PRÓPRIA: as instituições escolhidas para receberem aplicações não foram objeto de credenciamento, não atendendo a Portaria MPS nº 519/2011, sendo que somente em 10/04/2017 o Município regulamentou o procedimento de credenciamento.

Item D.6.1 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS: falta de ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos; apresentação parcial da documentação relativa aos procedimentos administrativos adotados para a realização dos investimentos.

Item D.6.3 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS: divergência entre valor de investimento no Balanço Patrimonial e no DAIR.

Item D.6.4 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS: constatadas anomalias nos regulamentos de investimentos, com relação aos padrões de mercado; não adoção de registros auxiliares; ocorrência de perda em investimentos, sem o correspondente registro no Demonstrativo das Variações Patrimoniais; não foram adotadas medidas diante das perdas verificadas em 2016; falta de marcação a mercado do valor de investimentos, no mínimo mensalmente; desconhecimento sobre os riscos, encargos e peculiaridades de fundo em que realizou investimentos; confiança do Conselho Administrativo no aconselhamento da empresa Price Consultoria, que apresentou uma perspectiva de rendimento para o fundo CONQUEST FIP EMPRESAS EMERGENTES bastante aquém do realmente verificado em 2016; indicativos de que não houve efetiva análise dos riscos envolvidos no investimento realizado em dezembro/2015 pela Entidade, que poderá perder o valor de R\$ 1.000.000,00 investido no fundo CONQUEST FIP EMPRESAS EMERGENTES, conforme publicação de fato relevante em 2017, relativo à condenação sofrida em procedimento arbitral de 2014.

Item D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA: o Município não possui o Certificado de Regularidade Previdenciária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR.16



Item D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: desatendimento às Instruções e às Recomendações do Tribunal.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.16.2, em 29 de novembro de 2017.

Josianne Prezzotto Kitakawa Lima
Agente da Fiscalização